



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000341/2025
Processo: 10973-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui a internação humanizada involuntária como política pública no tratamento de pessoas com capacidade suprimida de autodeterminação em situação de vulnerabilidade social no Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição pretende instituir a internação humanizada involuntária como política pública no tratamento de pessoas com capacidade suprimida de autodeterminação em situação de vulnerabilidade social no Município de Juiz de Fora.

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica, pelas demais Comissões Permanentes.

Esta Comissão, em especial atenção aos efeitos que as políticas públicas relacionadas aos direitos humanos produzem na sociedade, sobretudo aquelas relacionadas à população em situação de vulnerabilidade social, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área.

Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 341/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário:

- O que se entende como internação involuntária humanizada? Como se relacionam os conceitos de involuntariedade e humanização?

- O projeto em questão tem consonância com as diretrizes do SUS, SUAS, SISNAD e outros sistemas de saúde pública?

- De que forma o Município viabilizaria, em termos físicos e institucionais, as internações



previstas no projeto, e em quais espaços essa política seria implementada?

Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 11 de novembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

